

Favorável — 12 a 14 valores;  
Favorável com reservas — 9,5 a 11 valores;  
Não favorável — menos de 9,5 valores

A Avaliação Curricular visará avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

HL — Habilitações literárias, onde se ponderará a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

FP — Formação Profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;

EP — Experiência Profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto.

A classificação da Avaliação Curricular resultará da aplicação da seguinte fórmula:  $AC = (HL + FP + EP)/3$

As regras a observar na valoração dos diversos elementos que integram a Avaliação Curricular são as seguintes:

Habilitações Literárias

Licenciatura 20 valores;

Curso Superior que não confira grau de Licenciatura — 18 valores;

12.º Ano — 16 valores;

Escolaridade obrigatória — 14 valores.

Formação Profissional (entende-se que cada dia corresponde a 7 horas de formação, cabendo a comissão de selecção converter em dias a duração das acções de formação que venha contabilizada em horas).

Dez ou mais acções de formação — 20 valores;

De sete a nove acções de formação — 18 valores;

De quatro a seis acções de formação — 15 valores;

De uma a três acções de formação — 12 valores;

Sem experiência — 10 valores.

Experiência Profissional (atender-se-á ao desempenho de funções na área respectiva, avaliada pela sua duração):

Com oito ou mais anos de experiência — 20 valores;

De quatro a sete anos de experiência — 18 valores;

De um a três anos de experiência — 15 valores;

Até um ano de experiência — 12 valores;

Sem experiência — 10 valores.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivalente à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido numa valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro.

Quotas de emprego: De acordo com os artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

Para cumprimento do estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 30 de Fevereiro, os can-

didatos com deficiência devem declarar, no requerimento a admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Luís Miguel Ferreira Benavente, Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

1.º Vogal — Dr.ª Ana Paula de Sousa Veloso, Técnica Superior dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

2.º Vogal — Fernando Manuel Moreira Ferreira dos Santos, Coordenador Técnico dos Serviços Municipalizados da Nazaré;

1.º Vogal Suplente — Afonso Augusto Ova dos Santos, Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Suplente — Cristina Azevedo Custódio Murraças, Assistente Técnica dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção utilizados, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, sempre que solicitadas, serão facultadas aos candidatos.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada em local visível e público das instalações do município, e na página electrónica do município ([www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt)), em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

1 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Jorge Codinha Antunes Barroso.*

301674532

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

### Declaração de rectificação n.º 1125/2009

Faz-se público que, para os devidos efeitos, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de 6 de Abril de 2009 e tendo em atenção o conteúdo do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, no aviso n.º 7188/2009, publicado no *Diário da República* n.º 64, 2.ª Série, de 2009/04/01, página 12643, relativo à celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois Técnicos Superiores, Licenciatura em Engenharia Civil, no n.º 14 do referido aviso onde se lê «A ponderação dos dois métodos a aplicar será de 60 % e 40 %, respectivamente, para o método de selecção obrigatório e facultativo.» deve ler-se «A ponderação dos dois métodos a aplicar será de 70 % e 30 %, respectivamente, para o método de selecção obrigatório e facultativo.»

8 de Abril de 2009. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões.*

301669738



## PARTE I

### ASSOCIAÇÃO DADORES DE SANGUE DAS PARÓQUIAS DE BORBA

#### Anúncio (extracto) n.º 3334/2009

Certifico narrativamente, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e dois, lavrada de folhas noventa e três a noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 108-D, do Cartório Notarial de Vila Viçosa, a cargo do Notário Licenciado António Pedro Monteiro Correia Marques Tavares, foi constituída uma Associação de direito privado, com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na Rua de São Bartolomeu, n.º 15, na freguesia de São Bartolomeu do concelho de Borba, cujos estatutos ficaram constituídos em quarenta e três artigos e tem por objecto a protecção de vidas humanas, por meio de dádiva voluntária, benévola e anónima de sangue que com fins terapêuticos

se destina a todos os feridos e doentes, dadores desta associação e seus familiares, sem limites ou restrição de volume sanguíneo seja qual for a sua nacionalidade, raça, credo político ou religioso, condição social ou económica.

Podem ser associados os indivíduos de ambos os sexos, com idades compreendidas entre os dezoito e os sessenta anos.

Perdem o direito de associados os dadores que não façam pelo menos uma doação por ano, excepto por motivos de doença, devidamente comprovado.

Está conforme.

15 de Janeiro de 2002. — A Ajudante, *Isaura da Conceição Pestana Ramos Barreiros.*

3000229438